



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 001/2018, com sede na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, Caratinga, fará realizar esta licitação que será regida pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.º. 12.232/10; Lei n.º. 4.680/65; e, demais dispositivos normativos aplicáveis.

### **1- OBJETO**

1.1 - A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social.

1.1.1 - O objeto licitado será adjudicado a 01 (uma) agência de propaganda para atendimento ao MUNICÍPIO DE CARATINGA.

### **2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 - Não será aceita a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, ou, suspensas de contratar com a União, o Estado e/ou Município de Caratinga;
- b) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4 - Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo titular da empresa ou seu representante legal.

2.5 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

2.5.1 - Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar original ou cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

2.5.2 - Em se tratando de representante legal, deverá apresentar original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa representada, munido de procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo ainda, identificar-se exibindo original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

2.5.3 – Como condição especial para participação no presente certame, as Agências de Publicidade e Propaganda deverão possuir certificação de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas Padrão–CENP ou perante entidade equivalente ao mesmo, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora da das condições técnicas de agências de propaganda,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



na forma do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

## **3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1 - As empresas interessadas em participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA deverão apresentar os envelopes - A, B e C -, sendo: o envelope "A", Proposta Técnica [constituído de 03 (três) invólucros]; o envelope "B", Proposta Comercial; e se classificada, o envelope "C", Habilitação.

3.1.1 - Os envelopes A e B deverão ser apresentados até o momento da abertura da licitação, no Plenário da Prefeitura Municipal de Caratinga, situada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, Caratinga, Minas Gerais, às 10h00m, do dia 20 de setembro de 2018, prazo este preclusivo do direito de participação; o envelope C deverá ser apresentado à Comissão de Licitação em data a ser determinada posteriormente pela Comissão.

## **4 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE "A"**

4.1 - A proposta técnica compõe-se de: (a) um plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, apresentado em duas vias, uma delas identificada, a outra não; e (b) um conjunto de informações referentes ao proponente;

4.2 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes lacrados e opaco, assim caracterizados:

4.2.1 – Um invólucro padronizado, **SEM QUALQUER INDICAÇÃO QUE CARACTERIZE O LICITANTE**, lacrado e opaco, que será fornecido pela Comissão de Licitação, a qual frisa-se, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **CORRESPONDENDO À VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA;**

4.2.1.1 – O invólucro da via não identificada será depositado pelo licitante no Setor de Licitações, em uma urna lacrada, até a data e horário da sessão mencionada no subitem 3.1.1, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.232/10. Após o início da sessão, a Comissão Permanente de Licitações romperá o lacre da urna, e, procederá a abertura dos envelopes relativos a “via não identificada”, para em seguida, remetê-los a subcomissão de que trata do art. 10, § 1º da Lei nº 12.232/10 para fins de análise e julgamento.

4.2.2 - Um invólucro com a identificação da licitante, lacrado e opaco, correspondendo à via identificada do plano de comunicação publicitária, que ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018

ABERTURA

DIA: 20/09/2018 HORÁRIO: 10:00 HRS

ENVELOPE “A” – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

4.2.3 - Um invólucro com identificação da licitante para apresentação do conjunto de informações referentes ao proponente, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018

ABERTURA

DIA: 20/09/2018 HORÁRIO: 10:00 HRS

ENVELOPE "A" – PROPOSTA TÉCNICA – INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE

4.3 - Do conteúdo dos dois primeiros invólucros (as vias identificadas e não identificado do plano de comunicação publicitária):

4.3.1 - O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º da Lei 12.232/2010, será composto dos seguintes quesitos:

4.3.1.1 - Raciocínio básico, sob a forma de texto, com no máximo 04 (quatro) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Caratinga, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

4.3.1.2 - Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, com no máximo 04 (quatro) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Caratinga;

4.3.1.3 - Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (no total de cinco peças), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no briefing;

4.3.1.4 - estratégia de mídia e não mídia, em que o licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

OBS: I - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232/10;

II - Todos os documentos deverão estar em papel tamanho A4, branco alcalino, 75 g/m<sup>2</sup>, numerados sequencialmente no rodapé da página à direita; e os textos formatados em fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha simples, espaçamento de caracteres simples, em laudas com 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) caracteres;

III - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. As páginas deverão estar soltas, ou seja, não será aceito grampo, encadernação ou similar.

4.4 - Do conteúdo do terceiro invólucro (destinado ao conjunto de informações sobre o proponente):

4.4.1 - Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, previsto no caput do art. 4º da Lei 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, a exemplo do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais – SINAPRO/MG;

4.4.2 - Exemplares, cópias ou provas de trabalhos criados e produzidos pela empresa e/ou equipe de profissionais, em limite mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) peças de qualquer tipo (portfólio);

4.4.3 - Atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



ou privado, contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação, tais como emissoras de televisão, jornais e rádios;

4.4.4 - Currículos dos diretores e principais executivos técnicos da empresa, bem como apresentação das equipes de atendimento, criação e produção que vão atender à Prefeitura Municipal de Caratinga;

4.4.5 - Relação dos atuais clientes, comprovada mediante declarações em papel timbrado dos mesmos. As declarações devem conter informações sobre a qualidade dos serviços;

4.4.6 - Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz e, se for o caso, das filiais, no máximo em 05 (cinco) laudas.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **5.1 – DOS RITOS PROCESSUAIS**

5.1.1. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente na data, local e horário mencionados no subitem 3.1.1;

5.1.2. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

5.1.3. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos e depositados na urna se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



5.1.4. A comissão permanente não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

5.1.5. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

5.1.5.1 - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações do proponente (subitem 4.2.3), pela comissão permanente, em sessão pública com data a ser oportunamente designada na forma do art. 11, § 4º, VII, 'a' da Lei nº 12.232/10;

5.1.5.2 - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

5.1.5.3 - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 12.232/10;

5.1.5.4 - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

5.1.5.5 - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei nº 12.232/10, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.1.5.6 - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no subitem 5.1.5.5 e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



5.1.5.7 - realização de sessão pública, com data a ser oportunamente designada, para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

5.1.5.8 - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea *b* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5.9 - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5.10 - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea *b* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5.11 - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

5.1.5.12 - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos subitem 5.1.5.11, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



5.1.5.13 - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no subitem 5.1.5.11 e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5.14 - reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

## 5.2 - DA PROPOSTA TÉCNICA

5.2.1 - O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Subcomissão Técnica, constituída de conformidade com os § 1º a 9º do art. 10 da Lei 12.232/10;

5.2.2 - Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:

I - Pela avaliação qualitativa da apresentação do **PLANO DE COMUNICAÇÃO**, serão atribuídas notas no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, das Propostas Técnicas dos licitantes classificados, considerando-se:

A) Raciocínio básico, sob a forma de texto, com no máximo 04 (quatro) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Caratinga, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados: 0 (zero) a 15 (quinze) pontos;

B) Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto com no máximo 04 (quatro) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Caratinga: 0 (zero) a 15 (quinze) pontos;

C) Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (no total de cinco peças), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no Briefing. A análise das peças resultará na pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

D) Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no Briefing, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação: 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

I.1 - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232/10;

I.2 - Todos os documentos deverão estar em papel tamanho A4, branco alcalino, 75 g/m<sup>2</sup>, numerados sequencialmente no rodapé da página à direita; e os textos formatados em fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha simples, espaçamento de caracteres simples, em laudas com 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) caracteres;

I.3 - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. As páginas deverão estar soltas, ou seja, não será aceito grampo, encadernação ou similar.

II - Pela avaliação do conteúdo da **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**, serão atribuídas notas de intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, observando-se a distribuição a seguir:

A) Adequação do currículo dos profissionais colocados à disposição da Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



Municipal de Caratinga: 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

A.1 - A pontuação variará de acordo com a formação acadêmica / experiência profissional na área, de cada membro da equipe que ficará à disposição do Município, da seguinte forma:

A.1.1 – Possuir integrante com formação em Doutorado (ou superior) em área de publicidade/propaganda (ou congêneres): 10 pontos;

A.1.2 - Possuir integrante com formação em Mestrado em área de publicidade/propaganda (ou congêneres): 09 pontos;

A.1.3 - Possuir integrante com formação em Especialista em área de publicidade/propaganda (ou congêneres): 08 pontos;

1

A.1.5 - Possuir integrante com formação Técnica ou Experiência Profissional em área de publicidade/propaganda (ou congêneres): 06 pontos;

B) Capacidade e experiência de atendimento:

B.1 - Atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais, contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação: televisão, jornal e rádio: 0 (zero) a 05 (cinco) pontos;

B.2 - Relação dos atuais clientes, comprovada mediante declarações em papel timbrado dos mesmos. As declarações devem conter informações sobre a qualidade dos serviços: 0 (zero) a 05 (cinco) pontos;

B.3 - Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz, e se for o caso das filiais, no máximo em 05 (cinco) laudas com 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) caracteres: 0 (zero) a 10 (dez) pontos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



OBS: As empresas que atenderem o quesito exigido nos subitens B1 e B2 receberão automaticamente nota máxima, ou seja, 05 (cinco) pontos por cada subitem. As que não apresentarem receberão 0 (zero). Já o subitem B3 terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, que serão distribuídos de acordo com a trajetória de mercado da empresa licitante, porte e segmentos dos clientes atendidos, estrutura física e de equipamentos para o atendimento à Prefeitura Municipal de Caratinga.

## 5.2.3. Da classificação das Licitantes:

I - Deverão ser consideradas classificadas as participantes que apresentarem todos os documentos solicitados no item 4 (quatro) e cujas Propostas Técnicas obtiverem cumulativamente:

A) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos previstos em cada um dos fatores referidos no sub item "5.1";

B) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no somatório das notas atribuídas pela Comissão aos fatores referidos no sub item "5.1";

C) A pontuação atribuída a um quesito será reavaliada sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme dispõe o inciso VII, artigo 6º, da Lei nº 12.232, de 29/04/2010;

D) Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto no item 4.2.1, deste instrumento convocatório, conforme dispõe o inciso XIV, artigo 6º, da Lei 12.232, de 29/04/2010.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "B"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



6.1 - A Proposta Comercial das empresas classificadas tecnicamente será apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas devidamente assinada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018

ABERTURA

DIA: 20/09/2018 - HORÁRIO: 10:00 HRS

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL

6.2 - Este envelope deverá conter:

6.2.1 - A Proposta de Preço deverá conter exclusivamente os seguintes elementos, em envelope identificado, lacrado e protocolado:

6.2.1.1 - Taxa de Administração que será cobrada pela empresa sobre os serviços subcontratados;

6.2.1.2 - O Percentual de Desconto será oferecido pela licitante sobre os custos internos, em relação à tabela do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, não sendo admitidos descontos superiores a 70%;

6.2.1.3 - Tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais em original ou cópia legível autenticada;

6.2.1.4 - Declaração de aceitabilidade das condições de pagamento impostas pela Prefeitura Municipal de Caratinga;

6.2.1.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## 7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Após o julgamento das propostas técnicas, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes que obtiverem a pontuação mínima, sendo estas rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento do preço.

7.1.1 - Não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.1.2 - A avaliação das Propostas de Preços das empresas classificadas tecnicamente deverá ser feita mediante a atribuição de um máximo de 100 (cem) pontos, obedecido ao seguinte:

a) 100 (cem) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação aos previstos na tabela, em vigor, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = 100 \times D M$$

**Onde: P = Pontos da Empresa. D = Desconto Proposto. M = Maior Desconto Proposto.**

7.2 - As empresas concorrentes serão classificadas, em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

(pontuação técnica x 70%) + (pontuação de preços x 30%), observando-se o art. 46, § 2º, I e II, da Lei 8.666/93, onde:

- Pontuação Técnica obtida conforme o item "5" deste Edital. - Pontuação de Preço obtida conforme o item "7" deste Edital.

7.3 - Ocorrendo igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



desempate se fará mediante a aplicação prevista no parágrafo 2º do art. 3º da lei Nº. 8.666/93 e, persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio, em ato público para qual serão convocados todos os concorrentes.

7.4 - Serão consideradas inexequíveis propostas com desconto superiores a 70%, no que refere ao item 6.2.1.2.

## 8 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”

8.1. A Habilitação das empresas classificadas será apresentada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018

ABERTURA

DIA: \_\_\_\_\_ - HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_HRS

ENVELOPE “C” – HABILITAÇÃO

8.1.1. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.1.1.2.1 - A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS será feita após consulta aos "sites", na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2005;

8.1.1.2.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.1.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

8.1.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## 8.2 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório de Distribuição da Comarca da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega e protocolo dos envelopes.
- b) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

## 8.3 – Documentos Complementares:

- a) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o disposto no Inciso V do art. 27 da lei 8.666/93 (Modelo – Anexo II);
- b) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes (Modelo – Anexo III);
- c) Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impedimentos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (Modelo – Anexo IV).
- d) Declaração de cumprimento à habilitação (Modelo – Anexo V).

## 8.4 - Informações Complementares:

- a) Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caratinga ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de "FAX" e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
- b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar: em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos; em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz); em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

c) A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

## 9 - DO PROCESSAMENTO

9.1 - O processamento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria no. 001/2018.

9.2 - Às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caratinga, na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, Caratinga, Minas Gerais, a comissão reunir-se-á em sessão pública para abertura e exame dos envelopes referentes Proposta Técnica e Proposta Comercial, todos examinados e rubricados pelos presentes;

9.3 - Serão abertos na sessão pública, pela Comissão de Licitação, 2 (dois) invólucros do envelope "A":

a) o que contém a via não identificada do Plano de Comunicação;

b) o que contém a Capacidade de Atendimento, examinados e rubricados pela Comissão e participantes;

9.4 - Os dois elementos da Proposta Técnica, descritos nas alíneas "a" e "b", do item 9.3, serão encaminhados à subcomissão técnica para análise e julgamento, conforme incisos III, IV, V e VI do § 4º - art. 11 da Lei 12.232 de 29/04/2010:

a) análise individualizada e julgamento da via não identificada do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

b) elaboração de ata de julgamento da via não identificada do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

c) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes a capacidade de atendimento, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;

d) elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados na alínea "c" deste item e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.5 - Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

9.6 - Decorridos todos os prazos legais para recursos e seus julgamentos, serão devolvidos aos proponentes desclassificados os envelopes devidamente lacrados contendo a PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "B";



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



9.7 - Inexistindo recursos ou decididos os interpostos, será designada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação reunião destinada à abertura dos ENVELOPES "B" – PROPOSTA COMERCIAL, com indicação da data, local e hora, ou, no caso da inexistência de propostas desclassificadas ou de desistência de recursos, poderá a Comissão, se assim o desejar, prosseguir a sessão com abertura dos envelopes "B" – Proposta Comercial;

9.8 - Abertos os envelopes "B" – PROPOSTA COMERCIAL, todos os documentos neles contidos serão rubricados pela comissão e por representantes das empresas participantes e colocados à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações, após o que será encerrada a reunião para que a comissão especial proceda a avaliação das propostas, oportunidade em que determinará local, horário e dia para publicação do resultado;

9.9 - Inexistindo recursos ou decidindo os interpostos, será designada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a reunião destinada ao RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "C" – HABILITAÇÃO, dos licitantes classificados, com indicação da data, local e horário, ou, no caso da inexistência ou desistência de recursos, poderá a comissão, a seu critério, prosseguir a sessão da publicação do resultado do julgamento, procedendo, na mesma sessão, o recebimento e a abertura dos envelopes "C" - HABILITAÇÃO;

9.10 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas da abertura dos envelopes das "Propostas Técnicas", "Propostas de Preços", da "Habilitação" e dos seus respectivos julgamentos;

9.11 - Reconhecida a habilitação da(s) licitante(s), será homologado e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei 12.232 de 29/04/2010;

9.12 - O ato de homologação será publicado nos termos da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, relacionadas a este processo, caberão recursos, cujos prazos, processamento e procedimentos são os previstos no art.109 da lei no. 8.666/93.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do Contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VI (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Caratinga poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

11.3 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

11.3.1 - A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do Contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.

## 11.4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.4.1 - A CONTRATADA cederá à Prefeitura Municipal de Caratinga, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato.

11.4.2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato.

11.4.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 12.4.2 exigirá sempre a apresentação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

11.4.2.2 – No caso do subitem 12.4.2.1, o CONTRATADO procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

11.4.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 11.4.2.2.

11.4.3 – Os Contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga necessariamente antes da veiculação e/publicação dos serviços para aprovação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



11.4.4 – Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.4.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga.

11.4.6 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Caratinga ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe.

11.4.7 – A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Caratinga, se houver expressa autorização desta.

11.4.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Caratinga, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

11.4.9 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



11.4.9.1 – O preposto deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Caratinga, de imediato, sempre que requisitado.

11.4.9.2 – Havendo impossibilidade de atendimento à Prefeitura Municipal de Caratinga por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

11.4.10 – A CONTRATADA submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga quanto ao comportamento, discrição e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

11.4.11 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no site <http://www.caratinga.mg.gov.br>, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

## 11.5. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

11.5.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, como fiscal a servidora Poliana Monique Tupinambá, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do encarregado da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

11.5.1.1 - À fiscalização compete, entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções às custas da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



CONTRATADA;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11.5.2 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Licitação, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

## 11.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.6.1. – As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos:

02.01.01. 0412200062.005000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 33

## 11.7 – DO VALOR

11.7.1 - O valor máximo estimado de pagamentos relativos ao Contrato da presente licitação será de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução prevista em lei, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 11.8 - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

11.8.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.8.2 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



terá até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação dos serviços;
- c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;
- d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, "spot", VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

## 11.9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.9.1 – A não assinatura do Contrato e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vendedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas por representantes do Órgão de Comunicação Social e aprovadas pelo Prefeito Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei no 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.9.2 - As aplicações das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 11.10 - DAS MULTAS

11.10.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- . a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.
- . b) 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço:
- . c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

## 11.11 - DA ISENÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.11.1 - As penalidades previstas nos itens 11.9 e 11.10 não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

## 11.12 – DA GARANTIA

11.12.1 – A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



11.12.2 – A garantia deverá ser na forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.12.3 – A Contratante devolverá à Contratada a garantia, após o cumprimento total das obrigações assumidas na execução do presente Contrato.

## 12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo do Contrato será da data da sua assinatura vigendo por 12 (doze) meses e poderá ter o prazo alterado, aditado ou prorrogado, a teor do disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.

12.2 – A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho do licitante vencedor a ser procedida pelo Município.

## 13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 – O resultado da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA será adjudicado pelo Prefeito Municipal de Caratinga, mediante termo específico.

13.2 – Se o licitante vencedor não aceitar a adjudicação, serão convidados os demais participantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sujeitando as empresas faltosas às sanções legais cabíveis;

13.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Prefeito Municipal de Caratinga, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitação, poderá revogar a presente licitação.

## 14 - DA RESCISÃO

14.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



15.1 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, em qualquer de suas fases, não cabendo aos licitantes, ou qualquer interessado, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

15.4 - Será desconsiderada a proposta que não guardar conformidade com o disposto neste Edital.

15.5 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

15.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente Concorrência pública.

15.7 - Integra a presente licitação o termo contratual celebrado com a licitante vencedora.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este edital:

- a) Anexo I: Projeto Básico / Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de que concorda com todas as condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes;

d) Anexo IV: Modelo de Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

e) Anexo V: Modelo de Declaração de cumprimento à habilitação;

f) Anexo VI: Minuta do Contrato.

16.2 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.caratinga.mg.gov.br>, bem como na sala da Comissão de Licitação.

Caratinga (MG), 10 de julho de 2018.

Bruno César Veríssimo Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO / BRIEFING**

#### **Projeto Básico objetivando contratação de Agência de Publicidade**

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social.

1.1.1 - O objeto licitado será adjudicado a 01 (uma) agência de propaganda para atendimento ao MUNICÍPIO DE CARATINGA.

1.2 A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreende campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas, Comunitárias conforme especificação a seguir.

A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;

B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e tv, bem como campanhas publicitárias;

C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;

D) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



Executivo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;

E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empena, backlight, triedro, busdoor, front light, revistas, panfletos, folders e outros.

F) Assessoria ao "CONTRATANTE" na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;

G) Formulação do Plano de Comunicação;

H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;

I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

J) Criação de identidade Visual e Slogan.

Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Autorizações de Fornecimentos (AF) expedidas pelo "CONTRATANTE" ao tempo e consoante às suas necessidades.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 - Esta contratação justifica-se face às necessidades de continuação da política de comunicação a ser desenvolvida para a divulgação das ações, projetos, serviços e campanhas educativas do Executivo Municipal, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social. Só uma empresa especializada em estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse sócio-educativas, poderá ajudar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



Assessoria de Comunicação a fortalecer a imagem institucional desta Prefeitura, fornecendo ampla publicidade às ações realizadas pelo executivo municipal.

## **3 – DO VALOR**

3.1 - O valor estimado de gastos com o contrato derivado desta licitação é da ordem de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

## **4 – DA VIGENCIA**

4.1 - O prazo de vigência será de doze meses, prorrogáveis por igual período, até um total de 60 meses.

## **5 – DOS DIREITOS AUTORAIS**

5.1 - A contratada cede à contratante de forma total e definitiva os direitos patrimoniais de uso de ideias (estudos, análises, planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados, produzidos em decorrência deste contrato.

## **6 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Mensalmente, após a prestação do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débitos (CND), certidões de regularidade junto ao INSS, Ministério do Trabalho e ao FGTS, da agência. O pagamento será feito até o décimo dia útil do mês, em conta corrente indicada pela contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **ANEXO I do Anexo I**

### **(TERMO DE REFERÊNCIA)**

#### **Distribuição/Inserções:**

Rádio AM/FM – preferencialmente em veículos de maior audiência.

Televisão – preferencialmente em veículos de maior audiência

Jornais – preferencialmente em jornais diários de maior tiragem e circulação, observada a abrangência do público desejado.

Jornais semanários e quinzenais – preferencialmente em jornais de maior tiragem e leitura, observada a abrangência do público desejado.

Revistas – preferencialmente em revistas com maior tiragem e em edições especiais.

Outros – publicação em outros veículos conforme avaliação técnica sobre a necessidade de participação da instituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **ANEXO II do Anexo I**

### **(TERMO DE REFERÊNCIA)**

#### **BRIEFING**

#### **1. – SOBRE CARATINGA**

Caratinga possui uma geografia típica dos Mares de Morros mineiros, isto é, uma área acidentada dos planaltos dissecados e cobertas por florestas estacionais semi-decíduais. Este ambiente geográfico é cortado pelo Rio Caratinga, que foi, como afirma Lázaro Denizart do Val, por onde, em 1841, chegou aqui Domingos Fernandes Lana, a procura de Poaia, uma planta de grande valor medicinal:

Nossa cidade, desde os anos de sua fundação até quando foi elevada a cidade, teve um crescimento incipiente e irregular. A construção da Capela de São Batista e a vinda do primeiro religioso, o Padre Maximiano João da Cruz, forma destaques neste período. Lazadro do Val, afirma que “era a pequena capela, inacabada e tosca, o único sinal de civilização da terra, que permanecia segregada e inóspita”.

Hoje o município de Caratinga segundo o IBGE de 2016 está com mais de 91 mil moradores divididos em 12 bairros e dez distritos.

#### **2. DESAFIO GERAL DA COMUNICAÇÃO**

A atual administração municipal, neste primeiro ano e meio de Governo, tomou medidas de ordem e estruturação: Pagou vinte e oito milhões de dívida da Prefeitura; recuperou o crédito junto aos seus fornecedores; regularizou os salários (apesar da falta de recursos repassados pelo governo estadual), melhorou o cartão postal da cidade, diminuiu a demanda de moradores de rua; aprimorou os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



trabalhos de assistência social; operações tapa buracos, construção de muros, melhorias de estradas rurais, construção de pontes, tubulões; expansão nos programas de agricultura; inaugurou de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento; entre outros. Foi feito mais com muito menos. O objetivo do Briefing orientar a criação de uma campanha institucional evidenciando não somente as obras e realizações e seus benefícios para a população Caratinguense, mas mostrar também que há responsabilidade, compromisso, trabalho e transparência por detrás de cada feito. Mostrar que apesar da realidade do Município criar freios ou limitações, nenhum morador está sendo esquecido, que todos os bairros e distritos estão sendo contemplados ou direta ou indiretamente com as medidas adotadas pela administração. Uma campanha de prestação de contas, propositiva e de informação a todos os moradores de Caratinga.

### **3. PÚBLICO ALVO**

Todos os munícipes de todas as classes sociais.

Obs: Como a classes média (baixa) e a classe baixa representam o maior recorte da população de Caratinga, e conseqüentemente atendê-los faz-se a maior representação da Prefeitura, elas podem ser ressaltadas.

### **4. PERÍODO**

Cabe à agência determinar o período de veiculação, respeitando o limite de tempo de campanha de 60 dias.

### **5. VERBA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição de cada campanha a licitante utilizará como referencial a verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2018**

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2018**

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ no  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que concorda plenamente com as condições estabelecidas no Edital,  
e que tomou conhecimento do mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2018**

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ no  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, e que esta empresa não possui entre  
os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2018**

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ No.  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob  
pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub  
itens do item 8.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## **ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 - LICITAÇÃO Nº 101/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRA O  
MUNICÍPIO DE CARATINGA E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, com sede administrativa na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Caratinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 18.334.268/0001-25, representada por seu pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Welington Moreira de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número \_\_\_\_\_, representada por

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Concorrência PÚBLICA Nº. 002/2018, Processo de Licitação no. 101/2018, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente à Concorrência PÚBLICA Nº. 002/2018, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento LICITATÓRIO Nº. 101/2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social.

2.2 - A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreendem campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas e Comunitárias, conforme especificações a seguir:

- . A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;
- . B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- . C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- . D) Realização de estudos e pesquisas de opinião pública e dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;
- . E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, back lights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.
- . F) Assessoria ao CONTRATANTE na área de promoção e divulgação de interesse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



da instituição;

- . G) Formulação do Plano de Comunicação;
- . H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;
- . I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.
- . J) Criação de identidade visual e slogan.

2.3 - Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pela CONTRATANTE ao tempo e consoante às suas necessidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 (doze) meses e poderá ter o prazo alterado, aditado ou prorrogado, a teor do disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal ne 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.

3.2 - A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global é de R\$ XXX.000,00 (XXXXX mil reais) , incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

4.2 – O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A Contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura que decidirá quanto à sua aprovação.

4.3 – A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela Contratada:

4.3.1 – Pelo desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre a veiculação efetivada, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das Normas Padrão da Atividade Publicitária, é pago a agência Contratada, pelos veículos de comunicação;

4.3.2 – Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e ou serviços decorrentes de criação intelectual da agência Contratada;

4.3.3 – Pelos valores constantes da tabela SINAPRO de custos, vigente;

4.3.3.1 – Fica a Contratada responsável pela apresentação da tabela SINAPRO , quando a mesma sofrer alterações, permanecendo inalterado o desconto de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) concedido à Contratante na proposta comercial.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 - Prestar serviços de acordo com as determinações da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Caratinga, respondendo as solicitações oficializadas em, no máximo, 72 horas a partir da data do pedido e para serviços que demandam maior tempo, o mesmo deverá ser acordado na Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga, obedecidos os objetos propostos;

5.1.2 - Certificar-se que possui a responsabilidade exclusiva por atos e omissões,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



bem como por danos aos bens da Prefeitura Municipal de Caratinga, causados em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

5.1.3 - Não ceder ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, podendo subcontratar somente nos casos previstos na Lei 12.232/2010;

5.1.4 - Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Caratinga, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;

5.1.5 - Submeter à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;

5.1.6 - Manter um representante, especialista em Marketing, domiciliado em Caratinga - MG;

5.1.7 – Subcontratar somente com empresas que estejam cadastradas na Prefeitura de Caratinga;

5.1.8 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

5.1.9 - Contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, para fornecer, ao Contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

5.1.10 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, buscando a mais adequada para sua execução;

5.1.11 - Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

5.1.12 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.11;

5.1.12.1 – Considerando o valor global deste Contrato, as sessões públicas serão realizadas nos casos de fornecimento de bens ou serviços com valores superiores a R\$ XX.000,00 (XXXX mil reais);

5.1.13 - Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

5.1.14 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas etc.) aprovadas pela Contratante;

5.1.14.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, a Contratante poderá, a seu critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;

5.1.14.2 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela Contratante, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.15 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



contratados;

5.1.16 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

5.1.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por todas e quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

5.1.18 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência pública nº 002/2018 que deu origem a este Contrato;

5.1.19 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.20 - Manter, entre si e seus propositos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

5.1.20.1 - A infração ao dispositivo anterior implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada à responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

5.1.21 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

5.1.22 - A Contratada deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o artigo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



17, da Lei nº 12.232/2010.

## 5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

5.2.2 – Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os elementos indispensáveis à regularização dos serviços;

5.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, obedecendo às condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

5.2.4 – Divulgar, bimestralmente, no site .....as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A Contratada cederá à Prefeitura Municipal de Caratinga, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato;

6.2 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

6.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 6.2 exigirá sempre a apresentação pela Contratada à Contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



6.2.2 – No caso do subitem 6.2.1, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

6.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 6.2.2.

6.3 – Os contratos celebrados pela Contratada com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga, necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços, para aprovação;

6.4 – Compete à Contratada responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

6.4.1 - A Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto do Contrato;

6.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga;

6.6 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Caratinga ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe;

6.7 – A Contratada só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da Contratante;

6.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Caratinga, sendo de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

6.9 – A Contratada submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga quanto ao comportamento, discrição e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato;

6.10 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas, bimestralmente, no site ....., garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Prefeitura Municipal de Caratinga promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, como fiscal a servidora Poliana Monique Tupinambá Timóteo.

7.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste Contrato, ficando as correções às custas da Contratada;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.3 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Caratinga não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos:

02.01.01. 0412200062.005000. 3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 33

## CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal;

9.2 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação dos serviços;
- c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;
- d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, "spot", VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A não assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, as seguintes penalidades, aplicadas por representantes da Assessoria de Comunicação Social e aprovada pelo Prefeito Municipal de Caratinga:

- a - Advertência;
- b - Multa;
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei no 8.666/93;
- d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.1 - A aplicação das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.

b) de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço;

c) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

12.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



parte da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Caratinga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

15.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CARATINGA para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas e duas testemunhas.

CARATINGA, XXX de XXX de 2018.

XXXX

Prefeito Municipal de Caratinga





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

**CNPJ: 18.334.268/0001-25**

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Departamento de Compras/Licitações**



---

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha